

Contrato nº 119/2026/GP.**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E LETRAS DE PARANAÍ - FAFIPA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 05.566.804/0001-76, com sede na Avenida Paraná, nº 794 A, na cidade de Paranaí - PR, CEP: 87.705-190, Caixa Postal 671, telefone: (44) 34229352, endereço eletrônico: fabio@fundacaofafipa.org.br. Neste ato representado pelo Sr. **Valdir Cipriano de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF 576.253.609-20, RG 47553970 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Albino da Silva, nº 72, Centro, CEP: 87.708-120, Paranaí - PR, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Dispensa de Licitação nº 17/2026 - Processo nº 127/2026**, conforme autorização constante do protocolo nº 14.244/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Organização e realização de Processo de Certificação Ocupacional contemplando a elaboração de edital, aplicação e correção de provas objetivas e discursiva, destinado ao credenciamento de profissionais certificados para formar o banco de potenciais candidatos ao cargo de Diretor de Escola Municipal ou de Centro de Educação Infantil do Município de Pato Branco, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	1	Sv	Contratação de empresa especializada para a organização e realização de Processo de Certificação Ocupacional contemplando a elaboração de edital, aplicação e correção de provas objetivas e discursiva, destinado ao credenciamento de profissionais certificados para formar o banco de potenciais candidatos ao cargo de Diretor de Escola Municipal ou de Centro de Educação Infantil do Município de Pato Branco.	R\$ 20.990,00	R\$ 20.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor total para a futura contratação será de **R\$ 20.990,00 (vinte mil novecentos e noventa reais)**.

II - Homologando o número de inscritos maior que 250 (duzentos e cinquenta), o excedente a ser pago será de R\$ 40,00 (quarenta reais) por candidato que exceder a quantidade de candidatos homologados inscritos, não limitando o número de excedentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. Assinatura do Contrato: D;
2. Elaboração do edital: D + 07 (sete) dias;
3. Para a publicação do edital: D + 10 (dez) dias;
4. Impugnação do edital de abertura: 02 (dois) dias;
5. Resposta da impugnação: 05 (cinco) dias;
6. Período de inscrições e protocolo de documentos exigidos como pré-requisitos: 20 (vinte) dias;
7. Publicação do edital de homologação das inscrições: 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições;
8. Prazo para Recursos da homologação das inscrições: 03 (três) dias após a divulgação do Edital de inscrição;
9. Resposta dos Recursos da homologação: 03 (três) dias após o período de recurso;
10. Cartão e ensalamento: 07 (sete) dias após a homologação das inscrições;
11. Prova Objetiva: até 20 (vinte) dias após o encerramento das inscrições;
12. Divulgação do gabarito: mesmo dia, após o encerramento do horário da finalização da prova objetiva;
13. Divulgação do resultado da Prova Objetiva: até 15 (quinze) dias após a aplicação da prova objetiva;
14. Recurso da prova objetiva: 03 (três) dias após a divulgação da nota da prova objetiva;
15. Local e horário da prestação de serviço fica a cargo da Contratada, podendo a Contratante aceitar ou recusar o local indicado;
16. O prazo máximo para aplicação da prova deverá ocorrer até a primeira quinzena do mês de outubro de 2026, observando os prazos estabelecidos na legislação vigente, a fim de possibilitar a realização da segunda etapa do processo de seleção dos gestores escolares, consistente na formação da Lista Tríplice para escolha dos Diretores das instituições de ensino;
17. O cronograma poderá sofrer ajustes necessários de acordo com os dias úteis do período do processo;
18. Todos os editais deverão passar pela Secretaria de Educação e Cultura para fluxo de publicação e poderá ser adequado conforme necessidade;
19. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, respondendo a contratada pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela correção de eventuais falhas e pela adequada execução do objeto durante toda a vigência contratual.

II - Da Garantia da execução:

1. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), sem prejuízo das garantias e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Recebimento do Objeto:

a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução das etapas previstas no Termo de Referência, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações contratuais;

2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante emissão de termo de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo prazos estipulados no item 8.1 do Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta apresentada ou do contrato, devendo a contratada promover sua correção ou refazimento, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou outro prazo devidamente justificado e aceito pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências destinadas à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

e) Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, relativamente à qualidade ou ao cumprimento das obrigações contratuais, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, facultando-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

f) O prazo destinado à correção de inconsistências identificadas durante a análise do objeto ou da documentação fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, administrativa ou profissional da contratada pela perfeita execução do contrato.

II - Prazo e Forma de Pagamento:

a) O pagamento será efetuado da seguinte forma:

1. 60% (sessenta por cento) do valor contratado, após a homologação definitiva das inscrições;

2. 30% (trinta por cento) do valor contratado, após a aplicação das provas objetiva e discursiva;

3. 10% (dez por cento) do valor contratado, após a entrega, aprovação e recebimento do relatório técnico final dos serviços executados.

b) O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo da etapa correspondente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

c) O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária para crédito em conta de titularidade da contratada.

- d)** Na ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
- e)** A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.
- f)** A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- g)** O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.
- h)** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- i)** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- j)** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k)** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- l)** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- m)** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por contados recursos da dotação:

- a)** 07 Secretaria Municipal de Educação E Cultura – 07.03 Departamento de Gestão do Ensino – 123610039.2.276000 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – 3.3.90.39.48.00.00 Serviços de Seleção e Treinamento – Fonte 103 – Ação 2.276 – Despesa 25468 – Desdobramento 32479.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES DA CONTRATADA

I - Prestar os serviços em estrita conformidade com a proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - Emitir a nota fiscal/fatura, após a execução dos serviços e as certidões necessárias para o pagamento.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

IV - Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

V - Responsabilizar-se e pela execução do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, diretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

VI - A Contratada deverá garantir a qualidade do produto e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no objeto.

VII - Cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VIII - Observar as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 13.853/2019 e ao Decreto Municipal nº 9.591/2023, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados.

IX - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão de obra utilizada, bem com os decorrentes de responsabilidades civil no geral.

X - Não manter em seu quadro de pessoal menor em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XI - Das obrigações específicas da contratada:

a) Planejar, organizar, coordenar e executar integralmente o Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho dos profissionais interessados em participar do processo de escolha dos Diretores das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pato Branco, observando a legislação federal, a legislação municipal, o Termo de Referência, o contrato e as orientações da Contratante;

b) Elaborar cronograma detalhado de execução dos serviços, submetendo-o à aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

c) Elaborar a minuta do edital, comunicados, formulários, listagens, documentos operacionais e demais instrumentos necessários à execução do processo;

d) Disponibilizar assessoramento técnico durante toda a execução contratual, prestando esclarecimentos e orientações à Contratante sempre que solicitado;

e) Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução integral dos serviços;

- f)** Apresentar ao Gestor do Contrato documentação comprobatória da qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela elaboração, revisão, aplicação e correção das avaliações, incluindo currículos, certificados ou outros documentos equivalentes;
- g)** Apresentar declaração de que os integrantes da banca examinadora e da equipe responsável pela elaboração e correção das provas não possuem vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com candidatos inscritos no processo, nem qualquer situação que comprometa sua imparcialidade;
- h)** Manter sob sua exclusiva responsabilidade a composição da banca examinadora, assegurando sua independência técnica e o sigilo das informações;
- i)** Disponibilizar sistema eletrônico para inscrições, recebimento da documentação exigida, acompanhamento das etapas do processo e interposição de recursos administrativos;
- j)** Disponibilizar canais de atendimento aos candidatos durante todas as etapas do processo, por meio eletrônico e telefônico;
- k)** Divulgar, em página eletrônica própria, todos os atos, comunicados, editais e resultados relacionados ao Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho;
- l)** Elaborar as provas objetiva e discursiva em conformidade com a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, a legislação educacional vigente e os critérios definidos pela Contratante;
- m)** Elaborar, revisar, diagramar, imprimir, acondicionar, transportar, aplicar e corrigir as avaliações, assegurando elevados padrões de qualidade, segurança e sigilo;
- n)** Providenciar os cartões-resposta, folhas da prova discursiva, espelhos de correção, gabaritos, listas de presença e todos os materiais necessários à aplicação das avaliações;
- o)** Disponibilizar equipe de coordenação, fiscais, aplicadores, apoio operacional e pessoal de segurança em quantidade suficiente para a adequada realização das avaliações;
- p)** Providenciar os locais de aplicação das provas, responsabilizando-se pela organização, sinalização, infraestrutura, acessibilidade, logística e demais condições necessárias à execução dos serviços;
- q)** Disponibilizar atendimento especializado aos candidatos que necessitem de condições específicas para realização das avaliações, observada a legislação vigente;
- r)** Disponibilizar recipientes individuais para guarda dos pertences dos candidatos durante a realização das provas;
- s)** Realizar a correção das provas objetiva e discursiva;
- t)** Processar eletronicamente os resultados de todas as etapas;
- u)** Receber, analisar e julgar os recursos administrativos apresentados pelos candidatos;
- v)** Divulgar os resultados preliminares e finais de cada etapa do processo.
- w)** Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o resultado final do Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho.
- x)** Relatórios e documentação;
- y)** Entregar relatório técnico final contendo, no mínimo:
 - 1.** quantitativo de inscritos;
 - 2.** quantitativo de candidatos habilitados;
 - 3.** estatísticas de desempenho;
 - 4.** recursos apresentados e respectivos julgamentos;
 - 5.** ocorrências registradas durante a execução;
 - 6.** resultado final do processo.

- z)** Encaminhar à Contratante todos os arquivos eletrônicos, relatórios, gabaritos, espelhos de correção, listas de presença e demais documentos produzidos durante a execução contratual;
- a1)** Manter arquivados, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, todos os documentos relacionados à execução dos serviços, disponibilizando-os à Contratante sempre que solicitado;
- b1)** Executar os serviços contratados com observância dos prazos estabelecidos no cronograma aprovado;
- c1)** Cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável;
- d1)** Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo o sigilo das informações e dos dados pessoais tratados durante a execução contratual;
- e1)** Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato;
- f1)** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma ou a regular execução dos serviços;
- g1)** Executar todas as etapas do Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho sem cobrança de valores adicionais, observados os limites e condições previstos na proposta comercial e no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE

I - Na execução dos serviços, a contratada deverá observar práticas voltadas à sustentabilidade e à responsabilidade ambiental, adotando, sempre que tecnicamente viável, medidas para racionalização do consumo de recursos, redução da utilização de materiais impressos mediante priorização de meios eletrônicos, utilização de plataformas digitais para comunicação e divulgação de informações, bem como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a realização das avaliações, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

II - A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais, as informações confidenciais e os documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

III - A contratada deverá assegurar o sigilo de todas as informações relacionadas ao Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho, incluindo dados cadastrais dos candidatos, documentos apresentados, conteúdo das avaliações, espelhos de correção, resultados, recursos administrativos e demais informações produzidas durante a execução do contrato, permitindo acesso exclusivamente aos profissionais indispensáveis à execução dos serviços.

IV - É vedada a divulgação, o compartilhamento, a reprodução ou a utilização de quaisquer dados, documentos ou informações obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista no Termo de Referência, salvo mediante autorização expressa da Contratante ou nas hipóteses legalmente previstas.

V - Na ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais ou às informações tratadas durante a execução do contrato, a contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, adotando, sem prejuízo das demais providências legais, todas as medidas necessárias para contenção do incidente, mitigação de seus efeitos e preservação das evidências, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DEVERES DA CONTRATANTE

- I** - Acompanhar a execução do contrato, através dos fiscais do contrato, no local indicado, sendo que o mesmo atestará a execução, conforme disposto nas condições de execução e demais especificações contidas no Contrato e na Nota de Empenho.
- II** - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- III** - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- IV** - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- V** - Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.
- VI** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- VII** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientarem todos os casos omissos.
- VIII** - O contratante, na qualidade de órgão ou entidade que contrata o serviço, deve fornecer condições favoráveis para o adequado desenvolvimento do objeto.
- IX** - O contratante deve disponibilizar todos os dados necessários para a execução dos serviços, incluindo especificações técnicas e regulamentos aplicáveis.
- X** - Realizar uma análise criteriosa dos serviços à medida que forem entregues, comunicando tempestivamente quaisquer irregularidades ou inconsistências, para que a contratada possa adequar sua prestação.
- XI** - Formalizar, por escrito, as necessidades e eventuais alterações durante a vigência do contrato, evitando ambiguidades e garantindo a transparência na relação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO DO CONTRATO

- I** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV** - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- V** - O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.
- VI** - O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.
- VII** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

VIII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pela titular da Secretaria demandante, neste caso terá como **Gestora**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. Ivete Ferrarini lakmiu, matrícula nº 11.559-2, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - A Gestora indica como fiscais do contrato:

a) Fiscal administrativa, a servidora Marilde Santini, Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Educação e Cultura, matrícula nº 5.796-7.

b) Fiscal técnica, a servidora Eliane Iara Andolhe, Chefe da Divisão de Formação Continuada, matrícula nº 7077-7.

X - As fiscais serão auxiliadas pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a** - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b** - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c** - dar causa à inexecução total do objeto;
- d** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f** - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a** - advertência;
- b** - multa;
- c** - impedimento de licitar e contratar;
- d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b** - as peculiaridades do caso concreto;
- c** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d** - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24,

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II - O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a) De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b) Por decisão judicial; ou
- c) Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

- a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VI - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 18 de agosto de 2026.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

Fundação de Apoio ao Campus de Paranaíba – Faculdade Estadual de Educação e Letras de

Paranaíba - FAFIPA - Contratada

Valdir Cipriano de Oliveira - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9EB1-75CD-C297-72AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 18/08/2026 15:36:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VALDIR CIPRIANO DE OLIVEIRA (CPF 576.XXX.XXX-20) em 19/08/2026 10:38:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9EB1-75CD-C297-72AF>